



Município de Treze De Maio **ESTADO DE SANTA CATARINA**

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ao Sr. Exmo. Senhor **Prefeito Municipal**

No uso de suas atribuições, a **secretaria municipal de Administração e finanças**, vem respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento de contratação direta conforme especificações relacionadas abaixo.

O departamento de contabilidade confirmou a existência de recursos orçamentários aptos a serem utilizados de acordo com a legislação em vigor e emitirá parecer assim que o processo for autuado constando as rubricas citadas neste termo, sendo que os valores estimados que constarão no parecer contábil foram por mim definidos.

Nos valores estimados constantes no parecer contábil foram considerados para efeito de cálculo apenas o previsto para orçamento do exercício atual, o restante será utilizado no próximo exercício. Ao início do próximo exercício será realizado apostilamento, adequando as dotações orçamentárias do próximo exercício ao respectivo saldo de cada contrato.

Para o presente processo, após avaliação desta secretaria, não será necessária elaboração do estudo técnico preliminar – ETP de acordo com o disposto no **art. 8 do Decreto Municipal 120/2022** e as publicações que envolvam o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) serão dispensadas de acordo com o disposto no **Parágrafo único do art. 176 da Lei 14.133/2021**.

Seguem termo de referência e justificativas ao processo, assim como documentos comprobatórios, requerendo que seja realizado processo de contratação direta.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. **Contratação de empresa para prestação de serviços Técnicos especializados para realização de conciliação contábil x patrimonial dos exercícios de 2022 e 2023, depreciação e atualização dos sistemas de patrimônio" deste município.**

1.2. Contratação pelo período de **12 (doze) meses** com previsão de renovação utilizando-se o **INPC/IBGE ou IPCA/IBGE** acumulado no período (o de menor variação).

1.3. Caracterização do tipo de Objeto: **Serviços comuns**.

2. JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Os bens públicos são todos os bens que integram o patrimônio da Administração Pública, sejam eles móveis ou imóveis, tangíveis ou intangíveis e compõem o ativo permanente do ente público, ou seja, os bens públicos fazem parte das demonstrações contábeis da municipalidade e desta forma fazem parte da prestação de contas do Gestor da Entidade. Isto posto, é importante destacar que a União definiu regras e prazos para que os entes público ajustem seu patrimônio e adotem os procedimentos contábeis.

2.2. Assim, as Entidades Públicas que já passaram pelos ajustes iniciais, devem realizar os procedimentos de depreciação mensal e manter seus registros atualizados. Nesse sentido, visando contribuir com Poder Executivo, no sentido de realizar as conferências e os respectivos lançamentos, atualizando assim os registros contábeis e patrimoniais da Prefeitura e seus fundos, apresento nossa proposta de serviços.

2.3. Diante da necessidade, e da incapacidade do quadro municipal de realizar a tarefa no momento, opta-se por contratação de empresa especializada para realizar os serviços, que é pontual e temporário, assim sendo, melhor que contratação de servidor em tempo integral.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIAS:

3.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente processo serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:



Município de Treze De Maio

ESTADO DE SANTA CATARINA

Rubrica Orçamentária	Cód.	Tipo	Valor Previsto (R\$)	
			Até 31/12	Total
03.01.2.004.3.3.90.00.00.00.00.01.0500	16	Serviços	1.000,00	15.000,00

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, REQUISITOS E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os valores estimados do objeto foram calculados com base em pesquisa de mercado, conforme segue abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI	QTDE	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Serviços Técnicos especializados para realização de conciliação contábil x patrimonial dos exercícios de 2022 e 2023, depreciação e atualização dos sistemas de patrimônio"	UN	1	15.000,00	15.000,00
Total					15.000,00

4.2. Toda e qualquer despesa decorrente da entrega do objeto, inclusive todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto correrão por conta da CONTRATADA.

4.3. Da especificação dos serviços:

4.3.1. Compreendendo o número de Entidades existentes na Prefeitura e, tendo em vista que para cada Fundo existe registros contábeis e patrimoniais distintos, estimamos que 100 horas sejam suficientes para concluir as atividades. As atividades deverão ser executadas atendendo os seguintes referenciais:

a) Levantamento dos registros contábeis relativo as aquisições de bens patrimoniais no exercício de 2022 e 2023, com coleta e seleção de notas de empenho e respectivas notas fiscais para a Prefeitura e Fundos;

b) Levantamento e coleta de dados patrimoniais obtidos no Setor de Patrimônio, tais como, termos de transferências, notas fiscais de aquisições e os respectivos números de patrimônio;

c) Conferência e classificação contábil individual nota a nota, para reclassificação contábil;

d) Atualização do sistema de patrimônio, com base nos documentos e informações obtidas;

e) Conciliação contábil e patrimonial, conferência dos dados registrados na contabilidade com o cadastro de patrimônio (móveis) para eventuais ajustes;

f) Após a conciliação, realizar-se-á a Depreciação acumulada de todos os bens; g) Verificação das obras em andamento e apropriação daquelas que foram concluídas, com base na documentação recebida;

h) Lançamentos da depreciação na contabilidade;

i) Elaboração de relatório com resultado da conciliação com as sugestões e auxílio para ajustes contábeis, se for o caso;

j) Auxílio para elaboração das notas explicativas.

5. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. De acordo com as justificativas apresentadas no Anexo.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA:

6.1. A entrega do objeto deverá ser feita no prazo máximo de **30 (trinta) dias** a partir da data de recebimento da autorização de fornecimento, na **Secretaria de Administração e Finanças, sito a Av. 7 de Setembro, 20, Centro, Treze de Maio / SC, CEP: 88.710-000 (ao lado do posto de saúde).**

6.1.1. Caso seja necessário, poderão ser realizadas sessões remotas, comunicação por e-mail/aplicativo de mensagens/telefone, caso autorizado pela Administração.

6.2. Todos os serviços deverão ser realizados **DURANTE A SEMANA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA**, durante o período de expediente do órgão, salvo quando autorizado pela secretaria solicitante entrega em horário distinto.

7. DO PAGAMENTO:



Município de Treze De Maio ESTADO DE SANTA CATARINA

7.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a entrega, por crédito bancário, devendo a CONTRATADA constar na nota fiscal correspondente, **número da autorização de fornecimento**, o **número do banco, da agência e da conta corrente** onde deseja receber seu crédito.

7.2. A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no **item 7.1 deste termo**, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

7.3. Se o objeto não for entregue conforme especificações e quantidades estabelecidas na autorização de fornecimento, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

7.4. A CONTRADA deverá manter toda a regularidade fiscal (certidões negativas) para fazer jus ao pagamento, sob pena de não receber o crédito que lhe for de direito, até a respectiva regularização.

7.5. O Contratado deverá informar no documento fiscal correspondente o valor do IR e contribuições a serem retidas na operação, e caso for amparado por isenção, não incidência ou alíquota zero, deverá informar essa condição no documento fiscal. Caso haja alteração de seu enquadramento Tributário legal, deverá comunicar imediatamente o Município.

7.5.1. O não atendimento sujeita a Contratada à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço, cfme IN 1234/2012 e 2145/23.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Fica designado a servidora **Camila Nandi Zanela, Secretária Municipal de Administração e Finanças**, pela gestão do contrato e os servidores **SANDRO ALEX RAUBER MARTINS e JOÃO LUIZ MACHADO CALEGARIO** pela fiscalização do fornecimento do objeto e observância das cláusulas contratuais e exigências do edital e seus anexos.

8.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, assim como todo o constante no instrumento convocatório (edital) e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Proceder a entrega do objeto dentro das condições e preços ajustados e nos prazos previstos;

9.2. Encaminhar a Nota Fiscal no ato da entrega do objeto a fim de efetivação do pagamento devido;

9.3. Prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

9.4. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Treze de Maio;

9.5. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente o objeto, sem a devida anuência do Município de Treze de Maio / SC.

9.6. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Convocar a CONTRATADA para assinar termo de contrato ou documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;

10.2. Fornecer a CONTRATADA, bem como aos responsáveis pela entrega do objeto, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto da contratação;

10.3. Efetuar o pagamento a CONTRATADA nas condições de preço e prazo estabelecidos;



Município de Treze De Maio

ESTADO DE SANTA CATARINA

10.4. Notificar por escrito, a CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento do objeto;

10.5. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

10.6. Providenciar as publicações legais exigidas em lei para todos os atos referentes ao processo.

11. DAS SANÇÕES:

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

11.1.1. não entregar qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo agente durante o certame; ou entregar em desacordo qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo agente durante o certame;

11.1.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Treze de Maio/SC pelo prazo de até 3 (três) anos;

11.2. fazer declaração falsa ou apresentar documento falso para o certame:

11.2.1. prestar informações falsas; ou apresentar documentação com informações inverídicas;

11.2.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Treze de Maio/SC pelo prazo de até 6 (seis) anos e multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do item de contratação;

11.3. ensejar o retardamento da execução do certame:

11.3.1. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não comprovar os requisitos de habilitação; ou praticar qualquer ação, ou se omitir, de modo que prejudique o bom andamento do certame;

11.3.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Treze de Maio/SC pelo prazo de até 3 (três) anos;

11.4. não mantiver a proposta:

11.4.1. não enviar a proposta; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra; e comportar-se de maneira inidônea ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal 12.846/2013;

11.4.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Treze de Maio/SC pelo prazo de até 3 (três) anos;

11.5 comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

11.5.1. frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada; ou realizar atos como os descritos no art. 156, IV, § 5º da Lei n. 14.133/2021.

11.5.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Treze de Maio/SC pelo prazo de até 6 (seis) anos e multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do item de contratação;

11.6. cometer fraude de qualquer natureza:

11.6.1. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Treze de Maio/SC pelo prazo de até 6 (seis) anos e multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do item de contratação;

11.7. não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital ou não retirar/assinar/não der recebimento ao respectivo instrumento contratual:

11.7.1. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Treze de Maio/SC pelo prazo de até 3 (três) anos e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do item de contratação.

11.8. dar causa à inexecução parcial e/ou total do contrato:

11.8.1. atraso injustificado no fornecimento do objeto nos prazos estabelecidos no certame, sendo considerado inexecução total do contrato após decorridos 15 (quinze) dias do atraso.

11.8.2. pena: advertência; impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Treze de Maio/SC pelo prazo de até 3 (três) anos. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto, até o limite de 10% (dez por cento)



Município de Treze De Maio

ESTADO DE SANTA CATARINA

do valor empenhado, sendo considerado inexecução parcial do contrato. Para o caso de inexecução total do contrato, além da multa relacionada acima, **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato.

11.9. Além das penalidades acima, os licitantes ficarão sujeitos ao cancelamento de sua inscrição no cadastro do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021.

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

Treze de Maio / SC, **11 de dezembro de 2023.**

Camila Nandi Zanela
Secretária Municipal de Administração e Finanças



Município de Treze De Maio ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO I JUSTIFICATIVAS REFERENTES A CONTRATAÇÃO DIRETA

Estando cientes que deverão ser observadas a **Lei Federal 14.133/2021** bem como sua regulamentação através do **Decreto Municipal 120/2022**, seguem abaixo justificativas inerentes a contratação direta.

1. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

1.1. Para aferir o preço proposto, atendendo ao estabelecido no **inciso II do art. 72** e por consequência todo o **art. 23 da lei federal 14.133/2021** bem como o **CAPÍTULO VI do Decreto Municipal 120/2022**, foi utilizada contratação similar feita pela Administração Pública, coletando preços de licitações de outros órgãos.

Órgão	Preço do serviço (R\$) no órgão
Prefeitura de Rio Fortuna	17.500,00
Prefeitura de São Martinho	17.600,00

1.1.1. Após observadas as contratações acima, foi negociado e requerida proposta com a empresa.

1.1.2. O preço a ser praticado nesta contratação, cfe. proposta apresentada pela empresa se encontra **MENOR que a contratação similar**.

1.2. Analisando os preços levantados, o valor a ser contratado encontra-se compatível com o praticado pelo mercado, afastando qualquer indício de sobrepreço/superfaturamento.

1.2.1. Os Documentos da comprovação encontram-se em anexo.

2. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA EXECUTANTE:

2.1 Justifica-se a escolha da empresa **PERICIAL GESTAO CONTABIL E PATRIMONIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.528.194/0001-19**, pois a mesma vem prestando serviços similares a municípios da região, bem como já prestou serviço anteriormente a este município em parte do aqui proposto, atendendo e satisfazendo a necessidade desta contratação, sendo assim, não há a necessidade de por em risco um serviço de qualidade e com o valor acessível, valendo lembrar novamente que o valor a ser pago encontra-se dentro da realidade de mercado.

2.2. Em atendimento ao disposto no **§ 3º do art. 75 da lei 14.133/2021**, onde recomenda que as contratações sejam **preferencialmente** precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, por restar claro na própria lei a **não obrigatoriedade**, opta-se por não realizar a divulgação e dar prosseguimento ao processo sem aguardar o prazo.

2.2.2. Nesse contexto, não há como recusar a perfeita possibilidade de realização da contratação direta sem a abertura do prazo para recepção de novas propostas.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. O presente processo será realizado com base no disposto no **art. 75 da lei federal 14.133/2021** que estabelece :

“Art. 75. É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

E também o disposto no art. 182:



Município de Treze De Maio ESTADO DE SANTA CATARINA

“Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.”

3.2. Referente à atualização dos valores prevista no **art. 182**, para o exercício atual, o valor corrigido para o limite dispensável de licitação citado acima passa a ser o montante de **R\$ 57.208,33**.

3.3. No entanto, para chegar ao valor acima, não podemos apenas usar o valor desta contratação isoladamente e sim o somatório das despesas realizadas com objetos de mesma natureza, entendidos como tais, aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, pela mesma unidade gestora e despendidos no exercício financeiro.

3.3.1. A previsão deste item encontra-se no **art. 75, § 1º, inc. I e II da Lei 14.133/2021**, regulamentado através do **art. 53 do Decreto Municipal 120/2022**, que foi devidamente observada.

3.3.2. Neste sentido, esta secretaria realizou levantamento até esta data e constatou que não existem outras despesas que juntas ultrapassem o valor do limite dispensável de licitação.

3.4. Sendo assim, o valor a ser despendido nesta contratação encontra-se no limite permitido por lei, justificando a contratação através de dispensa de licitação.

4. DA HABILITAÇÃO/REGULARIDADE DA EMPRESA:

4.1. Quanto a regularidade para a contratação, a lei 14.133/2021 **em seu art. 75, inciso V**, determina que o contratado deverá preencher os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, sendo o rol de documentos exigíveis para comprovação o disposto no **art. 62**.

4.2. Sendo assim, caberá ao agente de contratação a verificação da regularidade do licitante, com a apresentação da documentação a seguir:

- I – habilitação jurídica;
- II – regularidade fiscal, social e trabalhista;
- III – habilitação econômico-financeira;
- IV – qualificação técnica;
- V – declarações.

4.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.3.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.3.5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

4.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

4.4.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** (“Cartão CNPJ” emitido pela receita federal), comprovando o licitante estar estabelecido para execução do objeto;

4.4.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, do domicílio ou sede do licitante, através de Certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal, relativo a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e dos Encargos Sociais instituídos por lei.

4.4.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, (Certidão de Débitos Tributários).

4.4.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante;



Município de Treze De Maio ESTADO DE SANTA CATARINA

4.4.5. Prova de regularidade para com o **FGTS** do licitante, através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, com validade em vigor, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, ou, se não for empregador e não apresentar a certidão, deverá apresentar declaração nestes termos;

4.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho do licitante, mediante a apresentação de **certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT)**.

4.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

4.5.1. Apresentar **certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante (**Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência**).

4.5.1.1. No caso de licitantes sediados em Santa Catarina, devido a iminente desativação de um dos sistemas pelo poder judiciário de **Santa Catarina**, a apresentação de certidão tanto pelo sistema “**E-PROC**” quanto pelo sistema “**E-SAJ**” continua obrigatória apenas para as certidões que forem apresentadas pelos antigos sistemas.

4.5.1.2. Para novas certidões emitidas, será apenas necessária uma única certidão, aquela emitida pelo novo sistema do Poder Judiciário de SC, através do link <https://certidoes.tjsc.jus.br/>.

4.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.6.1. Não há exigências para qualificação técnica.

4.7. DAS DECLARAÇÕES:

4.7.1. Apresentar **DECLARAÇÃO UNIFICADA** conforme modelo em **ANEXO**.

4.7.2. O licitante poderá fazer as declarações separadamente, desde que contenha todo o exigido na **DECLARAÇÃO UNIFICADA**, porém recomenda-se o uso da **DECLARAÇÃO UNIFICADA**, uma vez que a licitante não corre o risco de esquecer de declarar algo exigido.

Treze de Maio / SC, **11 de dezembro de 2023**.

Atenciosamente,

Camila Nandi Zanela
Secretária Municipal de Administração e Finanças



Município de Treze De Maio ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao agente de contratação e equipe de apoio do Município de Treze de Maio / SC.

Pelo presente instrumento, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede à **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, através de seu representante legal infra-assinado, que:

Declaramos, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, **que se enquadrados na situação de microempresa, empresa de pequeno ou equiparado**, nos termos da Lei complementar nº 123/2006 e suas alterações, bem como inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, assim como em atendimento ao disposto nos § 2º e § 3º do art. 4 da Lei 14.133/2021, declaramos que no ano-calendário de realização deste processo **ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte**.

****Remover este parágrafo caso não se enquadre na situação acima.**

1. Declaramos que a **proposta apresentada neste processo** compreende **todas as despesas necessárias à entrega do objeto**, inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

2. Declaramos, para os fins do disposto no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021**, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

3. Declaramos, para os devidos fins que cumprimos as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

4. Declaramos, para os devidos fins que até a presente data **inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação** no presente processo, inclusive **não fomos declarados inidôneos** por nenhum órgão público de qualquer esfera do governo, estando aptos a contratar com o poder público.

5. Declaramos, para os devidos fins que **não possuímos entre os sócios, dirigentes ou administradores, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau**, assim como estamos cientes que caso sejamos contratados pela administração, durante a vigência do contrato, não poderemos **contratar** pessoa física **ou subcontratar** pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes, possuírem vínculos nos mesmos termos declarados neste item.

6. Declaramos, para os devidos fins que **não estamos enquadrados nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o Art. 14 da Lei Federal Nº 14.133/2021**.

7. Declaramos, para os devidos fins que **preenchemos plenamente os requisitos de habilitação** estabelecidos no presente ato convocatório, podendo responder administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados.



Município de Treze De Maio **ESTADO DE SANTA CATARINA**

8. Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas**.

Dessa forma, encontra-se apta à perfeita execução do objeto proposto. Sendo isto o que havia a declarar.

Treze de Maio / SC, XX de XXXXXXXX de 2023.

Assinatura do Representante legal
(Nome Legível/Cargo)



Município de Treze De Maio ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO Nº XXXX /2023

O Município de Treze de Maio/SC, situado à **Avenida 7 de Setembro nº 20**, inscrito no CNPJ sob o nº **82.928.672/0001-26**, através do senhor **Jailso Bardini**, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada por XXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato decorrente do **Processo administrativo nº XX/2023, Dispensa de Licitação XXX/2023**, homologado em XXXXXXXXXXXX, e mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, ao Edital e seus anexos independente de transcrição, à proposta e às cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços Técnicos especializados para realização de conciliação contábil x patrimonial dos exercícios de 2022 e 2023, depreciação e atualização dos sistemas de patrimônio** deste município.

Cláusula Segunda – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato vigorará da data de sua assinatura até **30/05/2023**, ou até esgotar a quantidade prevista nos itens contratados.

2.2. A vigência poderá ser prorrogada nos termos da Lei 14.133/2021 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais, sendo que nas renovações anuais, o índice para reajuste de preços será o **INPC/IBGE ou IPCA/IBGE** acumulado no período (o de menor variação), ou na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo.

Cláusula Terceira – DO PREÇO

3.1. O preço global para os itens citados no seu objeto é de **R\$ XXXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) conforme descrito na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI	QTDE	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1					
Total					

3.2. O valor acima se refere a uma estimativa de consumo, sendo que poderá não ser utilizado na íntegra para contratações parceladas.

3.3. O preço contratado não poderá ser reajustado antes de decorridos **12 (doze) meses** a partir da data-base do orçamento estimado.

3.4. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, prevista no art. 124, inciso II, alínea "d" da lei 14.133/2021, somente será concedida se devidamente comprovada a variação de preços e após análise da administração, num prazo de **até 15 dias**.

3.4.1. Apenas notas fiscais de fornecedores da contratada não garantem o direito à solicitação requerida, todavia contribuem para demonstrar o impacto. Assim sendo, o fornecedor deverá trazer justificativas suficientes para demonstrar o fator de desequilíbrio. A caracterização do desequilíbrio "deve estar demonstrada por meio da quantificação dos efeitos que extrapolaram as condições normais de execução e prejudicaram o equilíbrio global do contrato." Acórdão: 7249/2016 – Segunda Câmara.

3.4.2. Em outros termos, para demonstrar uma situação de desequilíbrio é necessário recorrer às notícias na mídia, aos pareceres de especialistas no setor impactado e qualquer outro documento ou fonte que permita comparar a situação habitual com a excepcional.

3.4.3. Se a solicitação for realizada APÓS a emissão da autorização de fornecimento/empenho, o preço realinhado, caso aprovado, somente vigorará a partir das próximas autorizações/empenhos.



Município de Treze De Maio ESTADO DE SANTA CATARINA

Cláusula Quarta – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (DOTAÇÕES)

4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente processo serão acobertadas pelas dotações orçamentárias:

Rubrica Orçamentária	Cód.	Tipo
03.01.2.004.3.3.90.00.00.00.00.01.0500	16	Serviços

Cláusula Quinta – LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO

5.1. A entrega do objeto deste edital deverá ser feita no prazo máximo de **30 (trinta) dias** a partir da data de recebimento da autorização de fornecimento, na **Secretaria de Administração e Finanças, sito a Av. 7 de Setembro, 20, Centro, Treze de Maio / SC, CEP: 88.710-000 (ao lado do posto de saúde).**

5.1.1. Caso seja necessário, poderão ser realizadas sessões remotas, ou comunicação por e-mail/aplicativo de mensagens/telefone, se autorizado pela Administração.

5.2. Todos os serviços deverão ser realizados **DURANTE A SEMANA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA**, durante o período de expediente do órgão, salvo quando autorizado pela secretaria solicitante entrega em horário distinto.

Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a entrega, por crédito bancário, devendo a CONTRATADA constar na nota fiscal correspondente, **número da autorização de fornecimento, o número do banco, da agência e da conta corrente** onde deseja receber seu crédito.

6.2. A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no **item 6.1 deste termo**, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.3. Se o objeto não for entregue conforme especificações e quantidades estabelecidas na autorização de fornecimento, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

6.4. A CONTRADA deverá manter toda a regularidade fiscal (certidões negativas) para fazer jus ao pagamento, sob pena de não receber o crédito que lhe for de direito, até a respectiva regularização.

6.5. O Contratado deverá informar no documento fiscal correspondente o valor do IR e contribuições a serem retidas na operação, e caso for amparado por isenção, não incidência ou alíquota zero, deverá informar essa condição no documento fiscal. Caso haja alteração de seu enquadramento Tributário legal, deverá comunicar imediatamente o Município.

6.5.1. O não atendimento sujeita a Contratada à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço, cfme IN 1234/2012 e 2145/23.

Cláusula Sétima – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Fica designado a servidora **Camila Nandi Zanela, Secretária Municipal de Administração e Finanças**, pela gestão do contrato e os servidores **SANDRO ALEX RAUBER MARTINS e JOÃO LUIZ MACHADO CALEGARIO** pela fiscalização do fornecimento do objeto e observância das cláusulas contratuais e exigências do edital e seus anexos.

7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, assim como todo o constante no instrumento convocatório (edital) e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. Proceder a entrega do objeto dentro das condições e preços ajustados e nos prazos previstos;
- 8.2. Encaminhar a Nota Fiscal no ato da entrega do objeto a fim de efetivação do pagamento devido;



Município de Treze De Maio

ESTADO DE SANTA CATARINA

8.3. Prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

8.4. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Treze de Maio;

8.5. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente o objeto (subcontratar), sem a devida anuência do Município de Treze de Maio / SC.

8.6. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento.

DA CONTRATANTE

8.7. Convocar a CONTRATADA para assinar termo de contrato ou documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;

8.8. Fornecer a CONTRATADA, bem como aos responsáveis pela entrega do objeto, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto da contratação;

8.9. Efetuar o pagamento a CONTRATADA nas condições de preço e prazo estabelecidos;

8.10. Notificar por escrito, a CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento do objeto;

8.11. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.12. Providenciar as publicações legais exigidas em lei para todos os atos referentes ao processo.

Cláusula Nona – DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

9.1.1. não entregar qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo agente durante o certame; ou entregar em desacordo qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo agente durante o certame;

9.1.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Treze de Maio/SC pelo prazo de até 3 (três) anos;

9.2. fazer declaração falsa ou apresentar documento falso para o certame:

9.2.1. prestar informações falsas; ou apresentar documentação com informações inverídicas;

9.2.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Treze de Maio/SC pelo prazo de até 6 (seis) anos e multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do item de contratação;

9.3. ensejar o retardamento da execução do certame:

9.3.1. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não comprovar os requisitos de habilitação; ou praticar qualquer ação, ou se omitir, de modo que prejudique o bom andamento do certame;

9.3.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Treze de Maio/SC pelo prazo de até 3 (três) anos;

9.4. não manter a proposta:

9.4.1. não enviar a proposta; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra; e comportar-se de maneira inidônea ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal 12.846/2013;

9.4.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Treze de Maio/SC pelo prazo de até 3 (três) anos;

9.5 comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:



Município de Treze De Maio ESTADO DE SANTA CATARINA

9.5.1. frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada; ou realizar atos como os descritos no art. 156, IV, § 5º da Lei n. 14.133/2021.

9.5.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Treze de Maio/SC pelo prazo de até 6 (seis) anos e multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do item de contratação;

9.6. cometer fraude de qualquer natureza:

9.6.1 pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Treze de Maio/SC pelo prazo de até 6 (seis) anos e multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do item de contratação;

9.7. não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital ou não retirar/assinar/não der recebimento ao respectivo instrumento contratual:

9.7.1. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Treze de Maio/SC pelo prazo de até 3 (três) anos e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do item de contratação.

9.8. dar causa à inexecução parcial e/ou total do contrato:

9.8.1. atraso injustificado no fornecimento do objeto nos prazos estabelecidos no certame, sendo considerado inexecução total do contrato após decorridos 15 (quinze) dias do atraso.

9.8.2. pena: advertência; impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Treze de Maio/SC pelo prazo de até 3 (três) anos. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado, sendo considerado inexecução parcial do contrato. Para o caso de inexecução total do contrato, além da multa relacionada acima, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.9. Além das penalidades acima, os licitantes ficarão sujeitos ao cancelamento de sua inscrição no cadastro do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021.

9.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I e II do art. 104 da Lei Federal 14.133/2021.

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

10.1.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela administração com as consequências previstas na cláusula referente as sanções.

10.1.4. Constituem motivos para rescisões os previstos no art. 137 da lei nº 14.133/2021.

10.1.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos I e II do art. 104 da Lei Federal 14.133/2021, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido até o momento da rescisão.

Cláusula Décima Primeira – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro de Jaguaruna, para dirimir questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor na presença de testemunhas abaixo qualificados.

Treze de Maio, **XXX** de **XXXXXXXXXXXXXX** de 2023.



Município de Treze De Maio
ESTADO DE SANTA CATARINA

Jailso Bardini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXX

Nome: XXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXX



De : PERICIAL GESTÃO CONTÁBIL E PATRIMONIAL <pericial@pericialcontabilidade.com.br>
Assunto : Proposta de preços
Data : 08/12/2023 13:36
Para : <administracao@trezedemaio.sc.gov.br>;

Anexos:

Orcamento_Treze_de_Maio-2023_assinado.pdf (183,4 K)

Click [here](#) if you think this message is spam.

Boa tarde, segue anexo a proposta de preços para atualização dos sistemas de patrimônio, cadastro, conciliação contábil e Patrimonial, geração de depreciação e demais ajustes pertinentes, relativos aos exercício de 2022 e 2023.

--

Eduardo Fernandes Röpke
CRC/SC 045839/O-3
(48) 99170-7010

Tubarão – SC, 06 de dezembro de 2023.

Ao

Município de Treze de Maio – SC

ORÇAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os bens públicos são todos os bens que integram o patrimônio da Administração Pública, sejam eles móveis ou imóveis, tangíveis ou intangíveis e compõem o ativo permanente do ente público, ou seja, os bens públicos fazem parte das demonstrações contábeis da municipalidade e desta forma fazem parte da prestação de contas do Gestor da Entidade. Isto posto, é importante destacar que a União definiu regras e prazos para que os entes público ajustem seu patrimônio e adotem os procedimentos contábeis. Assim, as Entidades Públicas que já passaram pelos ajustes iniciais, devem realizar os procedimentos de depreciação mensal e manter seus registros atualizados. Nesse sentido, visando contribuir com Poder Executivo, no sentido de realizar as conferências e os respectivos lançamentos, atualizando assim os registros contábeis e patrimoniais da Prefeitura e seus fundos, apresento nossa proposta de serviços.

OBJETO: “Serviços Técnicos especializados para realização de conciliação contábil x patrimonial dos exercícios de 2022 e 2023, depreciação e atualização dos sistemas de patrimônio” da Prefeitura Municipal de Treze de Maio.

1. Da especificação dos serviços:

Compreendendo o número de Entidades existentes na Prefeitura e, tendo em vista que para cada Fundo existe registros contábeis e patrimoniais distintos, estimamos que 100 horas sejam suficientes para concluir as atividades. As atividades deverão ser executadas atendendo os seguintes referenciais:

- a) Levantamento dos registros contábeis relativo as aquisições de bens patrimoniais no exercício de 2022 e 2023, com coleta e seleção de notas de empenho e respectivas notas fiscais para a Prefeitura e Fundos;



- b) Levantamento e coleta de dados patrimoniais obtidos no Setor de Patrimônio, tais como, termos de transferências, notas fiscais de aquisições e os respectivos números de patrimônio;
- c) Conferência e classificação contábil individual nota a nota, para reclassificação contábil;
- d) Atualização do sistema de patrimônio, com base nos documentos e informações obtidas;
- e) Conciliação contábil e patrimonial, conferência dos dados registrados na contabilidade com o cadastro de patrimônio (móveis) para eventuais ajustes;
- f) Após a conciliação, realizar-se-á a Depreciação acumulada de todos os bens;
- g) Verificação das obras em andamento e apropriação daquelas que foram concluídas, com base na documentação recebida;
- h) Lançamentos da depreciação na contabilidade;
- i) Elaboração de relatório com resultado da conciliação com as sugestões e auxílio para ajustes contábeis, se for o caso;
- j) Auxílio para elaboração das notas explicativas.

Observação: Não abrange serviços de campo, ou seja, serviços de controle físico.

2. Do período estimado para conclusão dos serviços:

Os serviços serão concluídos no prazo de 30 (trinta dias) do recebimento da Ordem de serviço e liberação da documentação e acesso aos sistemas.

3. Do valor e Forma de pagamento.

O valor total pela prestação de serviços será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) os quais poderão ser pagos em parcela única após a realização dos serviços, mediante a apresentação de relatório e respectiva Nota Fiscal.



Documento assinado digitalmente
PATRICIA VIEIRA MARTINS
Data: 06/12/2023 12:44:45 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

PERICIAL GESTÃO CONTÁBIL E PATRIMONIAL

Patrícia Vieira Martins

Responsável Legal



pericial@pericialcontabilidade.com.br



pericialcontabilidade.com.br



Av. Expedicionário José Pedro Coelho, 2505
Sala 03 - Revoredo, Tubarão/SC - 88704-762



(48) 3302-5415



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC
Dispensa de Licitação nº 005/2023 – Proc. Licitatório nº 030/2023

CONTRATO Nº 036/2023

(de 29 de março de 2023)

Termo de contrato de prestação de serviços, discriminado no Edital Licitatório do Município de Rio Fortuna, sob nº 030/2023, Dispensa de Licitação nº 005/2023, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa Pericial Gestão Contábil e Patrimonial Eireli – ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.926.585/0001-30, situado na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Centro, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Neri Vandresen, CPF nº 560.121.019-53.

CONTRATADO: PERICIAL GESTÃO CONTÁBIL E PATRIMONIAL EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.528.194/0001-19, com sede na Rua Doutor Olegário Manieri, nº 295 – Bairro Congonhas, no Município de Tubarão/SC, neste ato representada por sua titular, Sra. Patrícia Vieira Martins, portadora do CPF nº 965.851.960-15.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1ª. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO PATRIMONIAL PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL EM GESTÃO PATRIMONIAL, PARA REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES QUE ENVOLVEM O PATRIMÔNIO PÚBLICO, INCLUSIVE PARA AUXILIAR, ORGANIZAR E ACOMPANHAR DURANTE A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE INVENTÁRIO ANUAL OBRIGATÓRIO, APLICAÇÃO DE DEPRECIAÇÃO, CONCILIAÇÃO PATRIMONIAL E OPERACIONALIZAÇÃO DO SOFTWARE UTILIZADO PELO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA E SEUS FUNDOS.**

Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES

2ª. Constituem obrigações:

a) da CONTRATANTE:

a.1) garantir à Contratada documentos, informações e esclarecimentos necessários à execução do contrato;

a.2) efetuar os pagamentos da prestação de serviços, no prazo ajustado, conforme especificado na Cláusula Terceira.

PATRICIA
VIEIRA
MARTINS:965
85196015

Assinado de forma
digital por PATRICIA
VIEIRA
MARTINS:96585196015
Dados: 2023.03.30
21:55:34 -03'00'

NERI
VANDRESEN:
56012101953

Assinado de forma
digital por NERI
VANDRESEN:5601210
1953
Dados: 2023.03.30
07:07:45 -03'00'



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC
Dispensa de Licitação nº 005/2023 – Proc. Licitatório nº 030/2023

b) do CONTRADADO:

- b.1)** prestar os serviços de gestão do patrimônio público municipal, na forma ajustada de acordo com a proposta/orçamento de prestação de serviços apresentada pela Contratada e anexa ao Processo Licitatório;
- b.2)** apresentar, de forma mensal, a Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, referente a etapa concluída;
- b.3)** manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas;
- b.4)** disponibilizar os profissionais, todos com conhecimento específico na área, conforme proposta apresentada pela Contratada e anexa ao Processo Licitatório;
- b.5)** responsabilizar-se por quaisquer despesas oriundas da prestação dos serviços ora contratados;

Cláusula Terceira – DO VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

3ª. Dá-se a este Contrato o valor global de **R\$ 17.595,00 (dezesete mil quinhentos e noventa e cinco reais)**, sendo que o pagamento será efetuado mensalmente, com o valor mensal de R\$ 1.955,00 (um mil novecentos e cinquenta e cinco reais).

Parágrafo único. O pagamento será efetuado na Praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado, ou depositado em conta bancária indicada pelo CONTRATADO, após emissão de Nota Fiscal/Fatura, pelo Contratado, em nome do Município de Rio Fortuna/SC, com citação do CNPJ/MF e do endereço desta, sendo que o vencimento de cada parcela dar-se-á sempre após o dia 10 (dez) do mês subsequente a emissão da Nota Fiscal.

Cláusula Quarta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4ª. O CONTRATANTE para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste contrato, alocará recursos em seu orçamento próprio, discriminados pelos seguintes elementos:

(14) 3.3.90.35.01.00.00.00 – Saldo de Dotação: R\$ 17.595,00

Cláusula Quinta – DO PRAZO

5ª. O prazo de duração do presente contrato se inicia na data da sua assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, ou mesmo rescindido, antecipadamente, por acordo entre as partes.

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES

6ª. O CONTRATADO se sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, podendo ser-lhe aplicados ainda, ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito devidamente

PATRICIA
VIEIRA
MARTINS:96
585196015
Assinado de forma
digital por PATRICIA
VIEIRA
MARTINS:965851960
15
Dados: 2023.03.30
21:55:59 -03'00'

NERI
VANDRESEN:
56012101953
Assinado de forma
digital por NERI
VANDRESEN:5601210
1953
Dados: 2023.03.30
07:08:03 -03'00'



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC
Dispensa de Licitação nº 005/2023 – Proc. Licitatório nº 030/2023

comprovado, a critério do MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, as seguintes penalidades ao proponente, no caso de inadimplência contratual:

- a) Advertência expressa.
- b) Suspensão do direito de licitar, junto ao MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de 01 (um) ano.

Parágrafo Único. Nenhum pagamento será feito ao Proponente penalizado, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta, ou tenha prestado os serviços ora contratados.

Cláusula Sétima - DA RESCISÃO ANTECIPADA

7ª. O contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste Contrato;
- b) Cumprimento irregular das cláusulas deste Contrato;
- c) Lentidão de seu cumprimento;
- d) Amigavelmente, por acordo entre as partes, independentemente de comunicação prévia.

Parágrafo Único. Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo o CONTRATADO, o Município de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

Cláusula Oitava - DO FORO

8ª. Para dirimir qualquer dúvida decorrente da execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC.

Cláusula Nona - DOS CASOS OMISSOS

9ª. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições do Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que, de todos os atos, têm conhecimento.

PATRICIA
VIEIRA
MARTINS:96585196
585196015

Assinado de forma
digital por PATRICIA
VIEIRA
MARTINS:96585196
015
Dados: 2023.03.30
21:56:24 -03'00'

NERI
VANDRESEN:
5601210195
3

Assinado de forma
digital por NERI
VANDRESEN:56012
101953
Dados: 2023.03.30
07:08:19 -03'00'



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC
Dispensa de Licitação nº 005/2023 – Proc. Licitatório nº 030/2023

Rio Fortuna/SC, 29 de março de 2023.

NERI
VANDRESEN:
56012101953

Assinado de forma
digital por NERI
VANDRESEN:5601210195
3
Dados: 2023.03.30
07:08:33 -03'00'

NERI VANDRESEN
Prefeito Municipal
Contratante

PATRICIA VIEIRA
MARTINS:96585
196015

Assinado de forma digital
por PATRICIA VIEIRA
MARTINS:96585196015
Dados: 2023.03.30
21:56:42 -03'00'

PERICIAL GESTÃO CONTÁBIL E
PATRIMONIAL EIRELI - ME
Contratado

TESTEMUNHAS

Nome: Júnior Schmitz
CPF: 014.919.699-70

Nome: Késsia Meurer
CPF: 081.472.379-95



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CONTRATO PMSM Nº 025/2023

**TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO E A EMPRESA
PERICIAL GESTAO CONTABIL E PATRIMONIAL
EIRELI.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO, pessoa jurídica de direito público interno, com sua sede à Rua Francisco Beckhauser, nº 70, Centro, São Martinho/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.836.818/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **ROBSON JEAN BACK**, inscrito no C.P.F. sob o nº 016.399.209-60, residente e domiciliado a Avenida Frederico Schumacker, nº 140, AP. 01, Centro, município de São Martinho/SC.

CONTRATADA: PERICIAL GESTAO CONTABIL E PATRIMONIAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede a rua Doutor Olegário Manieri, nº 295, Bairro Congonhas, município de Tubarão, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 11.528.194/0001-19, neste ato representada pela Sr^a **PATRÍCIA VIEIRA MARTINS**, inscrito(a) no CPF sob o nº 965.951.960-15.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de **prestação de serviços** e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objetivo a “Contratação de pessoa jurídica especializada em gestão patrimonial para Serviços de Apoio Técnico e Operacional em gestão patrimonial, para a realização da manutenção das atividades que envolvem o patrimônio público, inclusive para auxiliar, organizar e acompanhar durante a realização dos cálculos e lançamentos de depreciação, conciliação patrimonial e operacionalização do software utilizado pelo Município de São Martinho, conforme proposta apresentada”.

1.1.1. O Objeto compreende os seguintes serviços:

- Serviços de apoio técnico e operacional, assessoria e consultoria técnica na área contábil para os lançamentos específicos de patrimônio;
- Serviços de assessoria e consultoria para o setor de compras e demais envolvidos do fluxo e rotinas de conferência e recebimento de bens e a respectiva classificação contábil;
- Orientação acerca das rotinas e fluxos de movimentação de bens, inclusive quando se tratar de bens em manutenção;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

- Apoio técnico e operacional com a disponibilização de pelo menos um profissional durante todo o processo de inventário anual obrigatório dos bens móveis;
- Atualização dos registros patrimoniais e contábeis.
- Elaboração dos documentos relacionados ao inventário anual, tais como: atas, circulares; ocorrências, termos de abertura e encerramento de inventário;

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**, sendo 06 (seis) parcelas mensais de conforme abaixo, que será pago de acordo com o que descreve a cláusula sexta.

PARCELA	VALOR
1º	R\$ 2.933,35
2º	R\$ 2.933,33
3º	R\$ 2.933,33
4º	R\$ 2.933,33
5º	R\$ 2.933,33
6º	R\$ 2.933,33

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

- I - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do presente contrato;
- II - Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- III - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados seja qual for, ainda que no recinto da CONTRATANTE;
- IV - Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- V – Cumprir todas as demandas que o município necessitar;
- VI - Iniciar os serviços em até 02 (dois) dias após a convocação efetivada pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

VII – Efetuar os serviços no prazo estipulado;

VIII - Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

IX - Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;

X - Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

XI - Fazer cumprir as cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

I - Fornecer as condições necessárias para que a contratada possa executar o contrato na melhor forma possível;

II - Efetuar os devidos pagamentos;

III - Acompanhar, fiscalizar e receber o objeto do presente contrato;

IV - Fazer cumprir as cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. Os serviços serão prestado na sede da Administração Municipal e/ ou nos diversos setores, departamentos e secretarias municipais, e remotamente (esta em qualquer horário do dia, através de meios de comunicação tais como: telefone, correio eletrônico, software de mensagem instantânea e outras formas de comunicação existentes) e deverão ser executados, somente, mediante apresentação de requisição autorizada pela Prefeitura municipal de São Martinho, sob pena de aplicação das penalidades nele previstas.

CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

6.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em crédito em conta, em até 30 dias após a prestação dos serviços, na Tesouraria, perante apresentação do correspondente documento fiscal e liquidação do empenho.

6.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

6.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação contratual, os preços, constantes neste instrumento, poderão ser reajustados a cada doze meses pela variação do INPC ou outro índice escolhido de comum acordo, caso este venha a ser extinto, tomando por base o mês da vigência inicial do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Desp.	Un. Orç.	Proj/ Ativ.	Descrição Proj./ Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
34	04.001	2.005	Manutenção da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças	3.3.90.00.00.00.00.00.00	1.500.0000.0000

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e seu vencimento será em 31 de dezembro de 2023.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

Para rescisão deste instrumento contratual, aplica-se no que couber as disposições previstas nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto serão efetuados por representante da Prefeitura Municipal, com atribuições específicas devidamente designadas pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA MULTA E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 10% (dez por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto na subcláusula inciso acima, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o município de São Martinho pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO ADITAMENTO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser aditado nos termos do Art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Armazém/SC, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

Por assim estarem justos e contratados, as partes declaram aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais regularmente pertinentes, firmando-o digitalmente.

São Martinho/SC, 06 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO

Robson Jean Back – Prefeito Municipal

Contratante

Testemunha:

Nome: Viviane Effting

Matrícula nº: 764

PERICIAL GESTAO CONTABIL E PATRIMONIAL

EIRELI

Patrícia Vieira Martins – Administrador(a)

Contratada

Testemunha:

Nome: Jaime Eyng

Matrícula nº: 788